



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.289, DE 2026** **(Do Sr. Gutemberg Reis)**

Autoriza a Associação Profissional dos Capitães de Longo Curso e Cabotagem a instituir e conceder seis medalhas honoríficas destinadas a homenagear personalidades que se destacaram no transporte marítimo, na prestação de serviços marítimos ou na colaboração para o desenvolvimento da Marinha Mercante Nacional, e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**

(Do Sr. GUTEMBERG REIS)

Autoriza a Associação Profissional dos Capitães de Longo Curso e Cabotagem a instituir e conceder seis medalhas honoríficas destinadas a homenagear personalidades que se destacaram no transporte marítimo, na prestação de serviços marítimos ou na colaboração para o desenvolvimento da Marinha Mercante Nacional, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º

Fica autorizada a Associação Profissional dos Capitães de Longo Curso e Cabotagem a instituir e conceder seis (06) tipos de medalhas honoríficas, destinadas a reconhecer e homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído significativamente para o transporte marítimo, a prestação de serviços marítimos e o fortalecimento da Marinha Mercante no território nacional.

Art. 2º

As medalhas de que trata o artigo anterior terão as seguintes denominações e destinações específicas:

I – Medalha “Comandante André Sabatiê”, destinada a reconhecer contribuições notáveis ao desenvolvimento do transporte marítimo no Brasil;

II – Medalha “Chefe de Máquinas Robson Crozoé”, concedida a personalidades que se destacaram na pesquisa, inovação ou tecnologia aplicada ao setor marítimo;



III – Medalha “Navegação Segura”, outorgada a profissionais ou instituições que tenham se destacado na segurança da navegação e prevenção de acidentes marítimos;

IV – Medalha “Mérito Mercante”, destinada a reconhecer relevantes serviços prestados ao transporte de cabotagem em âmbito nacional;

V – Medalha “Marinha Mercante do Brasil”, destinada a homenagear aqueles que contribuíram para a valorização e fortalecimento da Marinha Mercante brasileira;

VI – Medalha “Amigo da Marinha Mercante”, concedida a personalidades civis, militares, políticas ou empresariais que tenham colaborado de forma destacada com o setor marítimo nacional.

#### Art. 3º

As medalhas instituídas por esta Lei terão regulamento próprio, a ser aprovado pela Associação Profissional dos Capitães de Longo Curso e Cabotagem, que definirá os critérios de concessão, a forma de indicação, o desenho e a confecção das insígnias.

#### Art. 4º

A entrega das medalhas será realizada em solenidade pública, preferencialmente no Congresso Nacional, ou em evento oficial promovido pela Associação Profissional dos Capitães de Longo Curso e Cabotagem ou por entidade correlata do setor marítimo nacional.

#### Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Associação Profissional dos Capitães de Longo Curso e Cabotagem, sendo vedada qualquer despesa ao erário federal.

#### Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade reconhecer a relevância estratégica da Marinha Mercante e do setor marítimo para o desenvolvimento econômico, logístico e energético do Brasil, país de vasta extensão litorânea e dependente do transporte marítimo para o escoamento de suas exportações e para o abastecimento nacional.

A Associação Profissional dos Capitães de Longo Curso e Cabotagem, entidade de reconhecida representatividade e tradição — responsável por congrega profissionais com alta qualificação náutica e técnica — configura-se como instituição legítima para conferir tais honrarias, dada sua histórica contribuição para a formação, a valorização profissional e a defesa da navegação nacional.

As medalhas instituídas por este Projeto de Lei representam não apenas uma homenagem simbólica, mas também um estímulo à valorização da carreira marítima, à inovação tecnológica, à segurança da navegação, à proteção ambiental e à excelência operacional no mar territorial brasileiro.

Em um país cuja economia depende sobremaneira do transporte marítimo, é fundamental prestigiar aqueles que, por sua atuação técnica, institucional ou empresarial, colaboram para a soberania marítima, a segurança operacional das embarcações e o fortalecimento da indústria naval e portuária.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de março de 2026.

Deputado GUTEMBERG REIS  
MDB/RJ

